



TERMO DE FOMENTO N.º 016/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOPLPING RAINHA DA PAZ - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4561/2025.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e a **COMUNIDADE KOPLPING RAINHA DA PAZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.462.628/0001-16, com sede na Av. Paquetá n.º 134, Bairro Botafogo 2ª Seção, CEP 33.902-390, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **MESSIAS LIMA DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.382.500 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 320.388.876-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Mário Gomes Ferreira n.º 12 LJ A, Bairro Maracana, CEP 33.902.675, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 4561/2025**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como a **Emenda Parlamentar Federal n.º 202444390001 Programação SIGTV n.º 315460620240009**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOPLPING RAINHA DA PAZ** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado "FORTALECENDO VÍNCULO", conforme Plano de Trabalho (fls. 312/323), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;

- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$100.00,00 (cem mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.



3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município de 2025, a qual deverá ser indicada posteriormente por meio de Termo de Apostilamento, promovendo sua juntada ao Processo Administrativo n.º 8512/2024, em substituição aos documentos de natureza orçamentária de fls. 261/262.

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado



conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A O.S.C.I deverá apresentar prestação de contas parcial da execução física e financeira do objeto da parceria até o término do sexto mês de execução do Projeto, contemplando a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas correspondentes ao período.

7.3 A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.4 A qualquer tempo, o Município poderá solicitar informações e documentos complementares que se façam necessários à verificação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

7.5. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.7. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.8. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.9. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.9.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Man 43
6

- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município
- 8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
- 9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
- 9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
- 9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.
- 9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste termo de parceria será de 14 (quatorze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.
- 10.1.1. A presente parceria será executada em 12 (doze) meses, na forma prevista no item 8 - Período de Execução do Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.
- 10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:
- I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

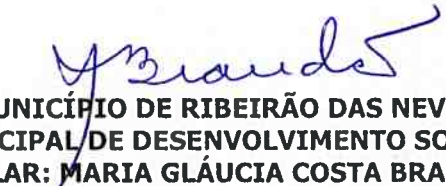


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 28 de Novembro 2025.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO


COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
PRESIDENTE: MESSIAS LIMA DA SILVEIRA

Testemunhas:

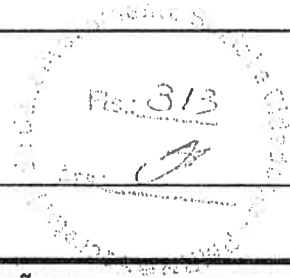
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
 CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053
 Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390
 E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com



3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
FORTALECENDO VÍNCULO	12 meses

OBJETO DA PARCERIA:

- O projeto FORTALECENDO VÍNCULO, objetiva organizar serviço de convívio e fortalecimento de vínculo, aos adultos de 18 à 59 anos e idosos acima de 60 anos, moradores do Município de Ribeirão das Neves. Assegurando espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento das relações de afetividade e sociabilidade; oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários.
- Estimular a prática de exercícios físicos e específicos de acordo com as suas necessidades e faixa etária, sempre buscando a melhoria da saúde e qualidade de vida, visando aumentar o vínculo social através do convívio com o esporte, e exercícios de zumba para o público de 18 à 59 anos e Ginástica para idosos acima de 60 anos. com objetivo em: Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio social, integração e saúde física e mental, proporcionar a prática esportiva, cultural e de lazer aos Adultos e idosos, Promover hábitos saudáveis, Valorização da autoestima e convívio social.
- Oferecer no âmbito do SCFV, encontros Semanais , com atividades planejadas em maioria das vezes de forma coletiva, com o envolvimento da equipe técnica, CRAS e usuários.
- oferecer aos grupos participantes oportunidades de passeios e visitas aos pontos de interesse Locais
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio social, integração e saúde física e mental);
- Fortalecimento de vínculo;

3.3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE¹

Trata-se de projeto voltada ao público da assistência social, em especial, de Adultos de 18 à 59 anos e idosos acima de 60 anos residentes na região de atuação da Comunidade Kolping Rainha da Paz.

Os adultos do nosso território tem realidade e questões que envolvem sedentarismo, depressão, sobre peso e isolamento social. Oferecendo um espaço de acolhida e desenvolvimento de atividades a este público, possibilitará intervir na realidade social de parte significativa destes usuários, contribuir para melhoria de qualidade de vida e fortalecimento de vínculos com a família e comunidade.

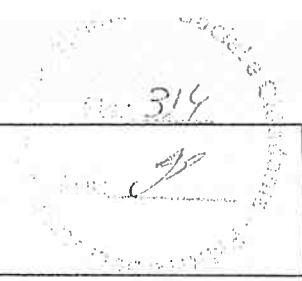
Acreditamos que é possível compartilhar conhecimentos e levar oportunidades aos Adultos em situação de limitações e privações

¹ A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019

me



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053
Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390
E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yaho.com



3.4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Diante a demanda que nos tem sido apresentada pela população carente do Município de Ribeirão das Neves, torna-se necessário que mobilizemos nossos esforços no sentido de preparar um espaço onde Adultos e idosos possam praticar atividades, Esportivas, Lúdicas e socioeducativas,

A Comunidade Kolping Rainha da Paz, com o intuito de acolher as faixas etárias, DE 18 À 59 e acima de 60 anos afim de estimular o fortalecimento dos vínculos através da convivência como trato de garantir os direitos da população vulnerável e promover a autonomia e segurança social, como a melhoria na formação da identidade individual, familiar e comunitária.

A prática esportiva é fundamental para que se tenha melhor qualidade de vida, as atividades físicas praticadas individualmente ou coletivamente colabora para o desenvolvimento de aspecto biológicos, afetivos, cognitivos e culturais, contribuindo para a resolução de situações e problemas.

A população adulta em vulnerabilidade inserida em contextos desprovidos de alternativas Socialização e de reconhecimento do poder coletivo, sofre com as violências Inter geracionais que acometem o dia a dia, inclusive na rotina familiar.

Sendo assim, o espaço de fala, a valorização das vivências, bem como a conquista de novos valores individuais e coletivos são fundamentais para a melhoria no auto estima, relações comunitárias e acesso a direitos. Já em específico ao público idoso ainda se visualiza a ausência de meios de incentivo para contar a sua história e valorizar suas memórias de forma consistentes e inclusas na realidade.

Nota-se que em ambos os grupos etários há prevalência de mulheres, cuja violência social exclui e inviabiliza suas convicções, opiniões e ainda molda seus comportamentos frente as idealizações patriarcais, sendo de extrema importância haver um espaço sem julgamentos e que promova a reflexão a respeito do poder coletivo feminino e considere as questões raciais de forma real e legítimas, com o intuito de identificar, orientar a respeito de seus direitos, bem

Como prevenir que outras violências sejam instaladas.

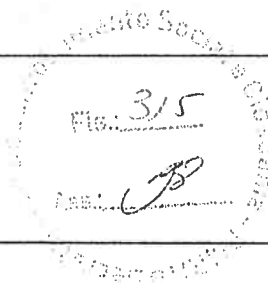
A Comunidade Kolping Rainha da Paz, está sediada à Av. Paquetá 134 Bairro Botafogo Ribeirão das Neves. A Quadra poliesportiva kolping, 'NOSSA FILIAL " está sediada à Av. Guanabara, 191, onde serão desenvolvidas as atividades do projeto. Com um acolhimento diferenciado.

mm

mm



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
 CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053
 Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390
 E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com



4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 OBJETIVO GERAL

O PROJETO "FORTALECENDO VÍNCULO " objetiva organizar Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que proporcione encontros e grupos socioeducativos que ampliem o universo informacional, cultural e social.

Oferecer no âmbito do SCFV, encontros Semanais s, com atividades planejadas em maioria das vezes de forma coletiva, com o envolvimento da equipe técnica, CRAS e usuários

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Propiciar aos adultos e idosos do Município a prática de exercícios físicos e específicos de acordo com as suas necessidade e faixa etária, sempre buscando a melhoria da saúde e qualidade de vida. com a finalidade de oferecer a prática de atividade físicas visando aumentar o vínculo social através do convívio com esporte.

5 – PÚBLICO ALVO

Até 200 Adultos de 18 à 59 anos e idosos acima de 60 anos moradores do Município de Ribeirão das Neves.

6 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Ribeirão das Neves, Bairros pertencentes ao distrito de Justinópolis (Tancredo Neves, Santa Margarida, Santana, Areias de Baixo, Areias de Cima, Everest, Botafogo 1ª e 2ª Seção, Labanca, Viena, Paraíso das Piabas, Pedra Branca, Maria Helena, Belo Vale, S. Judas Tadeu, Felixlândia, Fortaleza, Tocantins, Tony, São Januário, Tropical, Piedade, Cruzeiro, Atalaia; Jardim Primavera e Girassol.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053

Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390

E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com



7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 – PREVISÃO DE RECEITAS

Origem: Emenda Federal	Valor
Repasse	100.000,00
Contrapartida ²	000
Total	100.000,00

7.2 – PREVISÃO DE DESPESAS

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Município	Emenda Federal	100.000,00

7.3 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do Recurso	Custeio	Recursos Humano	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)			100.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	000	000	000
	26.830,00	73.170,00	
Total			100.000,00

² Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.

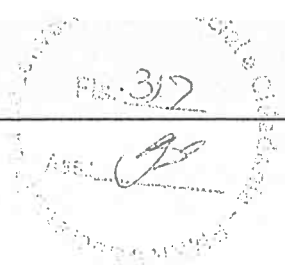
M...



CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053

Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390

E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com



8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	Descrição das Metas	Parâmetro a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	DURÇÃO
Meta 01	•Aquisição Material Pedagógico , Material de escritório, Material de divulgação Tonner para impressora Tataeme	• Fotos , Nota Fiscal; Material adquirido;	Mês 01 à Mês 01
Meta 02	Aquisição de Material Esportivo; Tatame de encaixe (1mx1m), peso Halter de 1kg, 2kg e 3 kg Bolas, overboll Tamanho 25cm Bolas Tamanho 55cm c/ bomba de ar manuals Tamanho 45cm ;	• Fotos material adquirido e Nota Fiscal;	Mês 01 à mês 01
Meta 03	Aquisição de Material de limpeza ;	• Fotos material adquirido e Nota Fiscal;	Mês 01 à Mês 01
Meta 04	• Contratação da Assistente Social, (Coordenador Geral do projeto).	•Contrato, nota fiscal, Lista de pontos dos funcionários;	Mês 01 à Mês 12
Meta 05	• Inscrições / matriculas;	•Fichas de Inscrições ;	Mês 01 à Mês 12
Meta 06	• Contratação da Equipe Técnica: Psicólogo,(Coordenador do Serviço de Convivência), Educador Físico: Instrutor (Zumba) Educador Social: int, (Ginástica) Assistente Ad. Financeiro :(Compra, Venda e pagamentos)	•Contrato, nota fiscal, Caderno de pontos dos funcionários;	Mês 02 à Mês 12
Meta 07	•Lista de Presença dos usuários ;	•Cópia de lista de presença dos usuários;	Mês 02 à Mês 12
Meta 08	Aquisição de Lanches prontos;	Notas Fiscais;	Mês 02 à Mês 12
Meta 09	Aquisição e Confeção de Camisas;	Nota Fiscal/ fotos	Mês 01 à Mês 01
Meta 10	•Pagamentos de água e luz;	•Comprovante de pagamentos;	Mês 01 à Mês 12
Meta 11	• Fretamento de ônibus;	Contratos, Nota Fiscal;	Mês 06 E Mês 12
Meta 12	•Reunião com as famílias, envolvendo-as no planejamento das ações e Discussões de temas relevantes ao idoso e das famílias;	Fotos, Lista de Presença;	Mês 02 à Mês 12
Meta 13	•Acompanhamento pela Assistente Social;	• Relatórios de acompanhamentos ;	Mês 02 à Mês 12

ATENDER ATE 200 ADULTOS DE 18 À 59 ANOS EIDOS ACIMA DE 60 ANOS

Handwritten signature



CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053

Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390

E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com

8.1-FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO FORTALECENDO VINCULOS É NECESSARIO A AQUISIÇÃO DE:

1º mês:

aquisição de material de Divulgação: cartazes a3, couche 145g, 4x0, panfletos 10x15cm, 4x1, couche 115g, banner 120x90cm, banner de lona 2,15x3m, faixa lona com acabamento em ilhós 2,00x0,60m, certificados impressão collar papel 180g 4x0, corretivo liquido bic agua eco, envelopes pardo 240x 340mm. para divulgação do projeto,

1º ao 12º mês

Contratação e pagamento do RH, (Assistente Social, (Coordenador Geral do projeto do Projeto),

1º mês:

aquisição de Material Esportivo; Tatame de encaixe (1mx1m), peso Halter de 1kg, 2kg e 3 kg Bolas, overboll Tamanho 25cm Bolas Tamanho 55cm c/ bomba de ar manual Tamanho 45cm ;

1º mês :

Material de Escritório: calculadora simples, grampeador grande (reforçado), grampo 26/6 brw galvanizado, caneta bic cristal azul, clips cobreados nº 2, clips galvanizados 8/0, marca texto, papel A4, post-it adesivo, bloco auto adesivo, prancheta, pasta aba elastico, pasta A-Z-LL, pendrive, tesoura s/ ponta, pincel atômico, durex, fita crepe, cola, régua, e canetão p/ quadro branco.

1º mês :

Aquisição de Camisas (Uniforme)

1º: mês

Aquisição de Material de limpeza; pano de chão, detergente, água sanitária, desinfetante, rodo, papel higiênico, luvas de borracha, baldes, esponjas, álcool, papel toalha, sabão, vassouras, Lâ de Aço , saco de lixo, lixeira, flanelas, pano multiuso, cloro, escova de roupa;

1º mês ao 12 mês

- Manutenção de água e luz,

2º ao 12º mês:

-Contratação e pagamento do RH -

Educador Social: Instrutor de (Ginástica)

Educador Físico: Instrutor de (Zumba,)

Psicóloga(Coordenador do Serviço de convivência).

Assistente administrativo financeiro, (compra e venda e pagamentos)

6º e 12º mês: Fretamento de ônibus, para passeios,

(Parque Ecológico, Museu Histórico Municipal, Cine Teatro Popular)

2º ao 12º mês lanche prontos ; sucos, bebidas láctea e biscoitos,

Neu

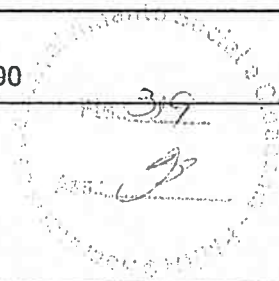
Maria



CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053

Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390

E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com



09 RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Cargo / Função:	Carga Horária Semanal /	Escolaridade/F ormação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração Mensal
Assistente Social (Coordenador Geral do Projeto)	08 horas Semanais	Superior	Prestador de serviço	2.100,00
Psicóloga (Coordenador do Serviço de Convivência)	2 horas Semanais	Superior	Prestador de serviço	860,00
Educador Físico (Instrutor r de Zumba)	8 horas Semanais	Superior	Prestador de serviço	1.350,00
Educador r Social (Instrutor de Ginástica)	8 horas Semanais	Superior	Prestador de Serviço	1.350,00
Assistente Administrativo e Financeiro (Compra Venda e Pagamentos)	4 horas Semanais	Superior	Prestador de Serviço	800,00

Handwritten signature

Handwritten signature



CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053

Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390

E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com



10. CLONOCLAMA DE RODA DE CONVERSA SCFV

-Rodas de conversas ocorrerão todas as terças feiras (o público será intergeracional)

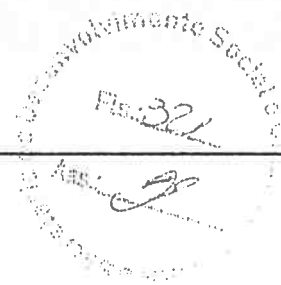
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
1ª Terça -feira , Tema: Auto cuidado Idade acima de 18 anos ▪Falaremos sobre importância da alimentação, sono e tempo para relaxar.	1ª Terça -feira Tema: Palavras que machucam, Idade acima de 18 anos ▪Refletir como nossas palavras podem afetar o outro.	1ª Terça -feira Tema: Resiliência e superação Idade acima de 18 anos ▪Falaremos como lidar com fracassos e momentos difíceis.	1ª Terça -feira , Idade acima de 18 anos ▪Roda de conversa, para trocas de experiências. logo após forro com musicas de Raiz.	1ª Terça -feira , Tema: Inteligência emocional. Idade acima de 18 anos ▪ A importância da empatia e da compaixão.	1ª Terça -feira Idade acima de 18 anos ▪ Como o exercício físico ajuda a prevenir doenças.
2ª terça feira Idade acima de 18 anos ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo.	2ª Terça -feira Idade acima de 18 anos ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo.	2ª Terça -feira Idade acima de 18 anos ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo	2ª Terça -feira , Idade acima de 18 anos ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo.	2ª Terça -feira , Idade acima de 18 anos Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo	2ª Terça -feira Idade acima de 18 anos ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo.
3ª terça feira Idade acima de 18 anos ▪Caminhada Coletiva	3ª Terça -feira , Idade acima de 18 anos ▪Caminhada Coletiva	3ª Terça -feira , Idade acima de 18 anos ▪Caminhada Coletiva	3ª Terça -feira , Idade acima de 18 anos ▪Caminhada Coletiva	3ª Terça -feira , Idade acima de 18 anos ▪Caminhada Coletiva	3ª Terça -feira Idade acima de 18 anos ▪Caminhada Coletiva
4ª terça feira Tema: Desenvolvemento pessoal e saúde mental. Idade acima de 18 anos ▪Falaremos Como buscar ajuda profissional.	4ª Terça -feira , Tema: Inteligência emocional. Idade acima de 18 anos ▪Falaremos sobre capacidade de reconhecer e lidar com as próprias emoções e as dos ,outros	4ª Terça -feira Tema: Relacionamentos saudáveis. Idade acima de 18 anos ▪Falaremos como construir relacionamentos interpessoais saudáveis.	4ª Terça -feira , Tema: Saúde Mental, Idade acima de 18 anos ▪Falaremos Como reconhecer os sinais de alerta de problemas de saúde mental .	4ª Terça -feira , Tema: Saúde Mental, Idade acima de 18 anos ▪Roda de conversa, para trocas de experiências. logo após forro com musicas de Raiz .	4ª Terça -feira , Idade acima de 18 anos ▪Passeio Cultura parque ecológico / BH.

man

man



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
 CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053
 Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390
 E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com



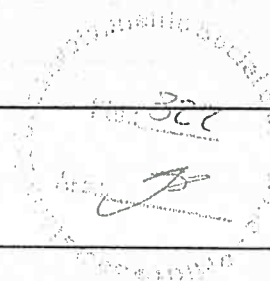
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
<p>1ª Terça-Feira Abertura</p> <p>Adultos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Palestra: como lidar com desentendimentos e conflitos de maneira saudável. 	<p>1ª Terça-Feira Abertura Tema: Luto</p> <p>Adultos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Falaremos como lidar as perdas que passamos ao longo da vida, como ressignificar 	<p>1ª Ter-Feira Abertura Tema: Inteligência emocional. Adulto</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Falaremos Como encontrar um equilíbrio entre vida pessoal e profissional. 	<p>1ª Terça-Feira Tema:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Benefícios da atividade física para a saúde. 	<p>1ª Terça-Feira Tema: Inteligência Emocional Adultos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪A importância da Empatia e da compaixão. 	<p>1ª Terça-Feira Tema:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Roda de conversa, trocas de experiências, ▪Sorteio de Brindes
<p>2ª Terça-Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo. 	<p>2ª Terça -Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo. 	<p>2ª Terça -Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo. 	<p>2ª Terça -Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo. 	<p>2ª Terça -Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo. 	<p>2ª Terça -Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Roda de conversa Trocas de Experiências . ▪Lanche Coletivo.
<p>3ª Terça-Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Caminhada Coletiva 	<p>3ª Terça-Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Caminhada Coletiva 	<p>3ª Terça-Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Caminhada Coletiva 	<p>3ª Terça-Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Caminhada Coletiva 	<p>3ª Terça-Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Caminhada Coletiva 	<p>3ª Terça-Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Caminhada Coletiva
<p>4ª Terça-Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Roda de conversa, para trocas de experiências. logo após forro com musicas de Raiz. 	<p>3ª Terça-Feira Tema:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Como a atividade física ajuda a reduzir o risco de quedas e lesões. 	<p>4ª Terça-Feira Tema: Voluntariado, ▪Benefícios pessoal em fazer trabalhos voluntários.</p>	<p>4ª Terça feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Roda de conversa, para trocas de experiências. Logo após forro com musicas de Raiz. 	<p>4ª Terça-Feira Tema: voluntariado, ▪A importância do trabalho voluntário na sociedade.</p>	<p>4ª Terça-Feira</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Passeio Cultural ao parque ecológico - Ribeirão das Neves

man

man



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
 CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053
 Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390
 E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com



10.1-CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividade serão todas as Segunda e Sexta Feira

SEGUNDA FEIRA

1ª Turma/ Ginástica - Segunda Feira	8:00 horas	Acima de 60 anos	25
2ª Turma /Ginástica - Segunda Feira	18:00 horas	Acima de 60 anos	25
1ª Turma /Zumba Segunda Feira	07:00 horas	18 à 59 anos	25
2ª Turma /Zumba Segunda Feira	19:00 horas	18 à 59 anos	25

Sexta-feira

1ª Turma / Zumba - Sexta feira	07:00 horas	18 à 59 anos	25
1ª Turma/Ginástica-Sexta - feira	08:00 horas	Acima de 60 anos	25
2ª Turma /Ginástica -/ Sexta-feira	18:00 horas	Acima de 60 anos	25
2ª Turma /Zumba Sexta - Feira	19:00 horas	18 à 59 anos	25
Todas as Terças-Feiras (Encontros do serviço de convivência) .	16:00 horas		Todas as Turmas

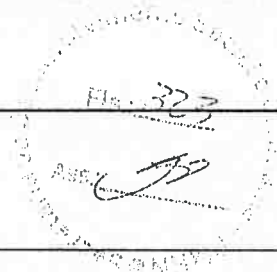
10.2CRONOGRAMA DE REUNIÕES PARA REUNIÃO DE EQUIPE

- A reunião da equipe será mensal em caráter ordinário ou sempre que um dos membros julgarem necessário, para planejamento e avaliação.
- Encontros mensal com o técnico de referência do CRAS para o planejamento das atividades mensais.
- Serão programados passeios para: Parque Ecológico, Museu Histórico Municipal, Cine Teatro Popular

men *men*



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
 CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053
 Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390
 E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com

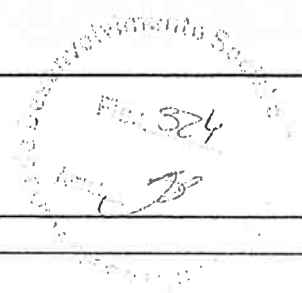

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
ÚNICA					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Proponente (Contrapartida)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

Handwritten signatures in blue ink.



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
CNPJ. 20.462.628/0001-16 Fone: 3638.2053
Av. Paquetá 134, Bairro Botafogo 2ª seção – CEP. 33.902.390
E-mail comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que não existe qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves/ 28 de Agosto de 2025

Messias Lima da Silveira

Messias Lima da Silveira

Presidente

CPF 320.388.876-91

[Handwritten signature]